



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	2
2.	DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	3
3.	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
4.	DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	3
5.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
6.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	4
7.	DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	6
8.	DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO	7
9.	DO PAGAMENTO	7



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a inscrição de 16 (dezesesseis) servidores e Conselheiros na décima oitava edição do tradicional Seminário Capixaba de Previdência, nos dias 06, 07 e 08 de maio, no município de Guarapari, em Vitória, ES, promovido pela ACIP.

Servidores:

Tatiana Prezotti Morelli - Presidente

Jocarla Vittorazzi Laquini Campanha – Diretora Administrativa e Financeira;

Jocarly Coutinho Junior - Diretor Jurídico;

Bruna Guasti Monjardim Pavan – Diretora de Benefícios;

Newton Carlos Stabile – Assessor de Controle Interno;

Helder Costa Marchesi – Coordenador de Benefícios Previdenciários – Aposentadorias;

Nathalia Fernandes Machado – Procuradora Autárquica;

Katia Laures Bandeira – Coordenadora de Pensão;

Ana Carolina Burns Muzzi - Assistente Administrativo;

Janne Mary M. M. Mandelli - Assistente Administrativo.

Conselheiros:

Valfredo Paiva – Presidente do **Conselho Administrativo**

Cláudio Múcio Salazar Pinto - Conselho Administrativo

Elayne de Lima Silva - Conselho Administrativo

Fernanda Carla Bada Rubim – Presidente do **Conselho Fiscal**

Verônica Grillo - Conselho Fiscal

Lilian Lopes Costa - Conselho Fiscal



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

O evento ocorrerá em SESC – Serviço Social do Comércio (Guarapari), localizado na Rodovia do Sol, Km 01 – Bairro: Muquiçaba – Guarapari – ES.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação solicitada é justificada pela necessidade de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores e proporcionar atividades de intercâmbio e capacitação técnico-profissional, por meio de debates, visando aprofundar questões atuais da agenda previdenciária e faz parte do Plano de Capacitação dos Servidores do Ipamv, exigência prevista no Pro-gestão RPPS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação será realizada com fundamento no inciso III, alínea “f” do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade para contratação de serviço técnico de treinamento de pessoal)

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 A Acip – Associação Capixaba de Institutos de Previdência é uma instituição sem fins lucrativos, instituída em 1996, que atua no estímulo ao constante aprimoramento técnico-administrativo dos RPPS por meio de atividades de capacitação e encontros regionais para aprofundamento de conteúdo previdenciário técnico e teórico. A Acip reúne 35 Institutos de Previdência Municipais sediados em diferentes cidades capixabas, inclusive o próprio Ipamv, bem como o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo. A Acip tem por missão congregar e representar os RPPS capixabas para a edificação e melhoria de sua gestão administrativa, financeira e previdenciária.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para pagamento do serviço, correrão por conta da:

- **Classificação Funcional:** 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- **Naturezas de Despesa:** 3.3.90.39.40 – Serviço de Seleção e Treinamento.
- **Fonte de Recursos:** 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total, injustificada, da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Termo de Referência

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b)** Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: até 03 (três) anos;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 60 dias até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Termo de Referência

- 6.3** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.
- 6.4** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 6.7** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1 Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Fabiola Mazzini Leone telefone (27)3025-4007, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Janne Mary Marquêz Maquarte Mandelli, telefone (27) 3025-4010, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Presidente do Instituto.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Contratante (Ipamv) efetuará inscrição dos servidores no curso de capacitação em referência;

9.2 Efetuadas as dezesseis inscrições, o Contratante realizará o pagamento dos boletos bancários emitidos pelo Banco do Brasil com vencimento em 08/05/2025 e nominal a cada participante;

9.3 Após recebimento da transferência bancária, a contratada compromete-se a autorizar os servidores inscritos a participarem do curso da capacitação contratado;

9.4 Após a conclusão do curso a contratada compromete-se a emitir certificado hábil a comprovar a capacitação realizada.

9.5 A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

9.6 Na emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Termo de Referência

9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8 A Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

9.9 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.10 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9.11 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

9.12 É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

9.13 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

9.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

9.15 Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

Vitória (ES), 26 de março de 2024.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Termo de Referência

JANNE MARY MARQUEZ
MAQUARTE
MANDELLI:07065320740

Assinado de forma digital por JANNE
MARY MARQUEZ MAQUARTE
MANDELLI:07065320740
Dados: 2025.03.26 09:34:20 -03'00'

Janne Mary Marquêz Maquarte Mandelli
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Fabiola Mazzini Leone
Gestor

JANNE MARY
MARQUEZ
MAQUARTE
MANDELLI:07065320
740

Assinado de forma digital
por JANNE MARY
MARQUEZ MAQUARTE
MANDELLI:07065320740
Dados: 2025.03.26
09:33:28 -03'00'

Janne Mary Marquêz Maquarte Mandelli
Fiscal

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O
PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

TATIANA
PREZOTTI
MORELLI:031
14170781

Assinado de forma
digital por TATIANA
PREZOTTI
MORELLI:03114170781
Dados: 2025.03.26
09:32:42 -03'00'

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente Ipamv